

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3112/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 2.860, de 13 de setembro de 2022, alterada pelas Leis nº 2.898/2023 e nº 3.048/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado anexo I da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, alterado pelo anexo I da Lei Complementar nº 2898/2023, a qual dispõe sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo I desta lei.

ANEXO I

FUNÇÕES DE CONFIANÇA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Ensino Fundamental	Formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Diretor da Educação Infantil	Formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, e experiência de, no mínimo, três anos de docência na rede municipal de ensino.	FCED-1	01
Diretor de Recursos Humanos	Ensino superior na área de gestão de pessoas, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-1	01
Diretor da Nutrição Escolar	Ensino superior na área de nutrição, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCED-2	01
Diretor de Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil	Formação Superior em Pedagogia e Especialização em Gestão Escolar ou, outra Licenciatura Plena na área da educação, e Especialização em Gestão Escolar, observada a experiência mínima de 03 (três) anos na função de docência ou de auxílio à docência e demais requisitos dispostos na Lei Complementar nº 461/2024	FCEDE -1 FCEDE - 2 FCEDE - 3	10 11 21
Chefe da Documentação Escolar	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	01
Chefe de Suprimento e Apoio de Pessoal	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-1	02
Chefe do Programa Bolsa Família, Central de Vagas e LRCOM	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEC-2	01
Assessoria de Estrutura e Funcionamento do Ensino	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria do SIGPC, PDDE e SIGET	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	03
Assessoria dos Sistemas PAR/SIMEC/PME/BNCC e Acompanhamento dos Conselhos	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-2	01
Assessoria de Almoxarifado e Patrimônio	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC.	FCEA-3	01
Assessoria da Gestão de Transparência e Proteção de Dados	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	01
Assessoria Técnica de Engenharia	Ensino Superior completo na área de Engenharia Civil, cursado em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-1	01
Assessoria dos Atos Oficiais	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	01
Assessoria de Tecnologia da Informação	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	01
Assessoria de Secretaria Escolar	Ensino Médio completo, em instituição reconhecida pelo MEC	FCEA-4	42
Assessoria da Divisão de Nutrição	Ensino Fundamental completo	FCEA-5	02
Assessoria de Serviços Contínuos	Ensino Fundamental completo	FCEA-6	01
Assessoria Pedagógica	Formação em Pedagogia ou a Licenciatura Plena em qualquer área, acrescida de pós-graduação em nível de Especialização ou Mestrado na área de educação, cursado em Instituição reconhecida pelo MEC. Experiência de, no mínimo, três anos de docência na Rede Municipal de Ensino	FCEAP-1	25

Art. 2º Fica por força desta lei, alterado anexo IV da Lei Ordinária 2860, de 13 de setembro de 2022, alterado pelo anexo II da Lei Complementar nº 2898/2023, a qual dispõe sobre as funções de confiança do poder Executivo do Município de Sarandi, estado do Paraná, e dá outras providências, passando a vigorar na forma do disposto no anexo II desta lei.

ANEXO II

SÍMBOLO	FATOR MULTIPLICADOR	REFERÊNCIA
FCD-1	30%	VENCIMENTO BASE DO CARGO EFETIVO DE CONTADOR
FCD-2	20%	
FCD-3	25%	
FCCE-1	30%	
FCC-1	20%	
FCC-2	15%	
FCC-3	15%	
FCAE-1	20%	

FCA-1	30%
FCA - 2	15%
FCA - 3	15%
FCA-4	15%
FCA-5	10%
FCED-1	30%
FCED-2	23%
FCDE-1	30%
FCDE-2	25%
FCDE-3	20%
FCEC-1	23%
FCEC-2	15%
FCEA-1	30%
FCEA-2	23%
FCEA-3	20%
FCEA-4	15%
FCEA-5	15%
FCEA-6	15%
FCEAP-1	23%

Art. 3ºAs despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal de Educação, e suplementadas se necessário.

Art. 4ºOs efeitos financeiros e previdenciários desta lei não retroagirão, aplicando-se estes, a partir de sua publicação.

Art. 5ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 19 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR

Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:2210C3E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2026. Edição 3451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>